



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 9 de agosto de 2010.

Parecer 89/2010

Solicitante: **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 82/10 - Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento - Profissionais da Saúde.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de sua autoria, que institui no Município curso de capacitação e aperfeiçoamento aos profissionais da saúde. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1306/2010, em 8 de junho de 2010. Despacho para parecer em 9 de junho de 2010. Recebido para parecer em 10 de junho de 2010.

O Projeto, na realidade cria uma atribuição para a Administração Pública Municipal, invadindo competência privativa do Prefeito Municipal para iniciativa de lei, a teor do artigo 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



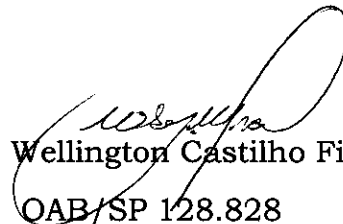
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O fato de constar no artigo 2º do Projeto, uma autorização ao Poder Executivo Municipal, não retira a ilegalidade da propositura, uma vez que, projetos autorizativos em matéria de competência privativa do Executivo, são também ilegais por vício de iniciativa.

Opinando pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828